

Aumenta os vencimentos dos servidores e dos inativos.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PATOS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Patos decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os vencimentos dos funcionários e extranumerários bem como dos inativos do Município de Patos, ficam aumentados a partir do mês de Outubro do fluente exercício, em vinte por cento (20%), sem alteração dos padrões e referências aprovados pela Lei nº 319, de 24 de Dezembro de 1958.

Art. 2º - Aumentados ficam, também, e a partir da mesma data, os salários dos diaristas, no mesmo percentual.

Art. 3º - Para fazer face às despesas com a execução da presente Lei, fica autorizado o Poder Executivo a abrir o crédito especial necessário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir de sua publicação, revogadas tôdas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS, em 26 de JUNHO DE 1959, 70ª
DA PROCLAMAÇÃO DA REPÚBLICA.



Nabor Wanderley da Nobrega

PREFEITO



Francisco Soares de Sá

SECRETÁRIO